



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 110-A, DE 2023

(Do Sr. Marcelo Queiroz)

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, para dispor sobre os recursos restituídos ou não utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal, e pelos Municípios; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DR. FREDERICO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2023**  
(Do Sr. MARCELO QUEIROZ)

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, para dispor sobre os recursos restituídos ou não utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal, e pelos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. ....

.....  
§ 3º Os recursos restituídos na forma do § 2º deste artigo serão destinados ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), de que trata o art. 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.” (NR).

Art. 2º A Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. ....

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o art. 6º desta lei que não forem utilizados durante a vigência desta Lei ou que forem restituídos serão destinados ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), na forma do art. 5º, inciso VI, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.” (NR).

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de assegurar que os recursos devolvidos, no âmbito da Lei Complementar nº 195,



\* c d 2 3 0 8 2 1 1 1 2 4 0 0 \*

de 2022 (Lei Paulo Gustavo), e da Lei nº 14.399, de 2022 (Lei Aldir Blanc 2), sejam revertidos ao Fundo Nacional de Cultura (FNC).

Isso é necessário tendo em vista que a possibilidade de uso desses recursos para outras áreas que não sejam a cultura ao final da vigência dessas duas leis, caso eles não tenham sido utilizados ou devolvidos pelos Estados, pelo Distrito Federal, e pelos Municípios. No caso da Lei Paulo Gustavo, os recursos não aplicados reverteriam à Conta Única do Tesouro Nacional. Já no caso da Lei Aldir Blanc 2, embora haja uma previsão do uso dos recursos por meio do FNC, há uma lacuna a respeito dos recursos não utilizados.

Dessa forma, buscamos assegurar que os recursos sejam revertidos ao Fundo Nacional de Cultura, mantendo-se a destinação original prevista nessas leis.

Portanto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ

2023-4444



\* c d 2 2 3 0 8 2 1 1 1 2 4 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 Art. 22</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2022-07-08;195">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2022-07-08;195</a>
<b>LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 Art. 12</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022-0708;14399">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022-0708;14399</a>
<b>LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991 Art. 4º, 5º</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991-1223;8313">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991-1223;8313</a>

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, para dispor sobre os recursos restituídos ou não utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal, e pelos Municípios.

**Autor:** Deputado MARCELO QUEIROZ

**Relator:** Deputado DR. FREDERICO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 110, de 2023, do Senhor Deputado Marcelo Queiroz, altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) e a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc II), para dispor sobre os recursos restituídos ou não utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal, e pelos Municípios.

Propõe-se acrescentar o § 3º ao art. 22 da Lei Complementar nº 195/2022, prevendo que os recursos retornados à conta única do Tesouro Nacional devem ser direcionados ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), devendo ocorrer o mesmo com os recursos retornados oriundos da Lei Aldir Blanc II.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.



\* C D 2 3 7 7 5 2 8 7 2 2 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 110, de 2023, altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) e a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc II), para dispor sobre os recursos restituídos ou não utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal, e pelos Municípios, prevendo que, ao retornar à conta única do Tesouro Nacional, devem ser revertidos ao Fundo Nacional de Cultura (FNC).

As duas normas legais mencionadas provêm financiamento ao setor da cultura, devendo este recurso ser utilizado integralmente para essa finalidade precípua. Nas situações em que os entes para os quais os recursos federais descentralizados não foram usados — e, portanto, retornaram à União —, nada mais justo e correto do que direcioná-los ao FNC, instrumento essencial da Lei Rouanet, mas cujas dotações orçamentárias (excetuadas aquelas destinadas ao Fundo Setorial do Audiovisual) são exígues.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 110, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado DR. FREDERICO  
Relator



\* c d 2 3 7 7 5 2 2 8 7 2 2 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 110/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Frederico.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Jandira Feghali, Prof. Paulo Fernando, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Dr. Frederico, Erika Kokay, Pastor Eurico, Raimundo Santos e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Presidente

Apresentação: 29/11/2023 19:54:45:847 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PLP 110/2023

PAR n.1



**FIM DO DOCUMENTO**